

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
PROPOSIÇÃO  
DE PLENÁRIO.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.464-B, DE 2014 (Do Senado Federal)**

**PDS nº 48/14**

**Ofício nº 514/14 - SF**

Aprova a Programação Monetária para o 4º trimestre de 2013; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. LAERCIO OLIVEIRA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. ENIO VERRI)

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**Art. 1º** É aprovada a Programação Monetária para o 4º trimestre de 2013, nos termos da Mensagem nº 3, de 2014 (nº 589, de 2013, na origem), da Presidente da República.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2014.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.464/14, oriundo do Senado Federal, aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2013, nos termos da Mensagem Presidencial nº 3, de 2014 (nº 589, de 2013, na origem). A proposição em pauta resultou de parecer favorável da douta Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

De acordo com a programação monetária para o quarto trimestre de 2013 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a previsão de evolução dos agregados monetários no período é consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação, e considerou o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juro e do câmbio e outros indicadores pertinentes. A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do quarto trimestre de 2013. Os agregados lá referidos correspondem às seguintes definições:

**M1:** Papel-moeda em poder do público + depósitos à vista nos bancos

**Base monetária restrita:** Papel-moeda emitido + reservas bancárias

**Base monetária ampliada:** Base monetária + Depósitos compulsórios em espécie + Estoque de títulos públicos federais fora do Banco Central

**M4:** M1 + Emissões de alta liquidez realizadas primariamente no mercado interno por instituições depositárias + Captações internas por intermédio dos fundos de renda fixa e das carteiras de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) + Carteira livre de títulos públicos do setor não financeiro

**TABELA 1** - Programação monetária para o quarto trimestre de 2013

<b>AGREGADO MONETÁRIO</b>	<b>Saldo em dezembro de 2013 (R\$ bilhões)</b>
M1 <sup>/1</sup>	320,0 – 375,7
Base monetária restrita <sup>/1</sup>	216,1 – 292,3
Base monetária ampliada <sup>/2</sup>	2.974,6 – 3.492,0
M4 <sup>/2</sup>	3.744,4 – 5.065,9

FONTE: Banco Central

NOTAS: /1 Médias dos saldos dos dias úteis do mês

/2 Saldos ao fim do período

Os dados acima implicam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 11,1% entre dezembro de 2012 e dezembro de 2013. Estimava-se, no mesmo período, uma expansão de 10,1% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicavam elevação de 11,7% para o saldo ao final de dezembro de 2013, quando comparado ao de dezembro de 2012. Por fim, esperava-se um saldo de M4 ao final de dezembro de 2013 superior em 7,3% ao verificado um ano antes.

No que se refere à execução da política monetária no período julho-agosto de 2013, a documentação enviada pelo Executivo ressalta que os saldos de M1, da base monetária restrita, da base monetária ampliada e de M4 observados ao final do período conformaram-se às metas previstas pela programação monetária aprovada para o terceiro trimestre do ano passado. A

documentação enviada pelo Executivo informa, ainda, que o Comitê de Política Monetária (Copom), em suas reuniões de julho e de agosto do ano passado, ao considerar que a depreciação e a volatilidade da taxa de câmbio verificadas nos últimos trimestres ensejavam uma natural e esperada correção de preços relativos e constituíam fonte de pressão inflacionária em prazos mais curtos e, ainda, que o nível elevado de inflação e a dispersão de aumento de preços contribuía para que a inflação mostrasse resistência, com possíveis danos para a tomada de decisões sobre consumo e investimentos, decidiu dar seguimento ao processo de ajuste da taxa básica de juros, com elevação da taxa Selic para 8,50% a.a., sem viés, em julho, e para 9,00% a.a., sem viés, em agosto, decisões tomadas por unanimidade.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se a expansão do PIB do País, de acordo com dados dessazonalizados das Contas Nacionais Trimestrais do IBGE, à taxa de 1,5% no segundo semestre de 2013, em relação ao trimestre anterior, revelando desempenho positivo de 3,9% no setor agropecuário, de 2,0% no industrial e de 0,8% no de serviços. Registra-se, ademais, expansão de 0,2% da produção industrial física no trimestre encerrado em julho do ano passado ante o trimestre imediatamente anterior, refletindo a evolução ocorrida nos setores de bens de capital (2,0%), no de bens de consumo duráveis (2,4%) e no de bens de consumo semi e não duráveis (1,3%) e o recuo observado no segmento de bens intermediários (0,9%).

Apontou-se, também, que entre junho e agosto do ano passado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apresentou variação de 0,60%, com elevação de 6,15% nos doze meses encerrados em agosto, enquanto o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna – IGP-DI elevou-se em 3,71% no mesmo período. De outra parte, a taxa de desemprego aberto apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego – PME atingiu 5,8% na média do trimestre encerrado em julho de 2013.

Por seu turno, o superávit primário do setor público não financeiro acumulado nos primeiros sete meses do ano passado chegou a R\$ 54,4 bilhões, correspondentes a 2,0% do PIB. Quanto à dívida líquida do setor público, seu saldo atingiu em julho de 2013 o montante de R\$ 1.573,8 bilhões, equivalente a 34,1% do PIB.

A demonstração proveniente do Executivo ressalta, ademais, a existência de um déficit do balanço de pagamentos em transações correntes de US\$ 57,8 bilhões nos primeiros oito meses de 2013. Já o influxo líquido de investimentos estrangeiros diretos chegou a US\$ 38,7 bilhões no mesmo período. Por seu turno, ao final de agosto do ano passado o saldo das reservas internacionais atingiu US\$ 372,8 bilhões, no conceito de liquidez.

O projeto em pauta foi encaminhado pelo Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Decreto Legislativo nº 48/14, à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 514 (SF), de 11/04/14, assinado pelo Primeiro-Secretário daquela Casa. A proposição foi distribuída em 24/04/14, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Procedeu-se a seu encaminhamento a este Colegiado em 28/04/14. Em 30/04/14, recebemos a honrosa missão de relatar este projeto.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

A programação monetária para o último trimestre do ano passado foi elaborada em um cenário bastante turbulento. Observavam-se, então, os reflexos de três anos de adoção da chamada “nova matriz macroeconômica”, caracterizada por desoneração tributária a segmentos específicos, expansão do crédito doméstico, redução dos juros e expansão acelerada da carteira de financiamentos do BNDES. A prioridade concedida aos incentivos à demanda agregada levou a ponderáveis déficits em conta-corrente, substancial elevação da dívida pública bruta e manutenção da inflação em níveis muito próximos ao limite superior definido para o regime de metas. Paradoxalmente, no entanto, a taxa de investimento não decolou como se esperava, dando origem à piora generalizada das expectativas dos agentes econômicos.

Nesse contexto, iniciou-se em meados de 2013 uma reversão do sentido da política monetária seguida até então. O Banco Central manteve, ao longo do último trimestre do ano passado, a retomada do processo de elevação continuada dos juros básicos como instrumento de contenção da demanda, tendo em vista a inflação elevada, disseminada e persistente. Infelizmente, o aperto na política monetária foi superposto a um ritmo apenas modesto de expansão da economia, o que reforçou a piora das expectativas para o ano eleitoral de 2014 e a percepção de que fortes ajustes deverão ser promovidos a partir de 2015.

Ainda é cedo para se avaliarem os resultados da nova estratégia da autoridade monetária. Em primeiro lugar, os efeitos de alterações da política monetária fazem-se sentir com defasagens temporais significativas. Em segundo lugar, tem-se uma dicotomia entre uma política monetária contracionista e

uma política fiscal nitidamente expansionista. O fato é que se convive ainda com taxas de inflação substancialmente elevadas, apesar de os preços administrados terem sido rigidamente controlados ao longo dos últimos meses.

Reconhecemos que a execução da política monetária é uma mistura de técnica e arte. Cumpre observar, no entanto, que seus reflexos atingem toda a sociedade brasileira. Desta forma, seria natural e desejável que os representantes do povo pudessem conhecer os meandros dessa atividade tão delicada e importante. Infelizmente, no entanto, reserva-se um espaço irrelevante ao Congresso Nacional nesta questão, como se conclui da análise da letra do art. 6º da Lei nº 9.069/95.

De fato, o § 2º desse dispositivo preconiza o exíguo prazo de dez dias para que o Congresso Nacional rejeite, mediante decreto legislativo, a programação oriunda do Executivo, a contar de seu recebimento. O parágrafo seguinte, por seu turno, veda a possibilidade de qualquer alteração à proposta original, cabendo aos Parlamentares, unicamente, aprová-la ou rejeitá-la *in totum*. Ademais, conforme o § 4º do mesmo artigo, decorrido o prazo a que se refere o § 2º, sem apreciação da matéria pelo Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada. Concluindo, o § 6º daquele dispositivo estabelece que, no caso de o Congresso Nacional não aprovar a programação monetária até o final do **primeiro** mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

Constata-se, portanto, que a legislação vigente não permite, na prática, a intervenção efetiva do Poder Legislativo nas deliberações relativas à programação monetária definida pelas autoridades econômicas. De um lado, os prazos estipulados são claramente incompatíveis com a complexidade própria da tramitação de um projeto de decreto legislativo. Não é razoável supor que se possa cumprir, em apenas dez dias, a sequência de eventos composta pelo recebimento da programação monetária pelo Senado Federal, seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, elaboração de um projeto de decreto legislativo por esse Colegiado, apreciação dessa proposição pela referida Comissão e pelo Plenário do Senado Federal, encaminhamento do projeto à Câmara dos Deputados e seu exame por três Comissões e pelo Plenário desta Casa!

À vista da legislação vigente, então, nada mais resta a esta Casa que cumprir um papel meramente homologatório, posto que a matéria foi enviada à Câmara dos Deputados mais de três meses após o **final** do trimestre de referência! A considerar, ainda, que o regime de metas de inflação pressupõe que os saldos dos agregados monetários deixam de ser a variável de escolha do Banco Central. Deve-se registrar, ademais, que os Parlamentares jamais foram informados

dos elementos técnicos indispensáveis para o conhecimento dos critérios e das premissas utilizados pelo Banco Central na formulação das propostas.

Resta-nos, assim, infelizmente, pouco mais do que cancelar a decisão tomada pelo Poder Executivo.

Por todos estes motivos, a bem da formalidade legislativa votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.464, de 2014.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2014.

Deputado LAERCIO OLIVEIRA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.464/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Laercio Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Augusto Coutinho - Presidente, Sebastião Bala Rocha - Vice-Presidente, Devanir Ribeiro, Ronaldo Zulke, Afonso Florence, Guilherme Campos, Jorge Boeira, Laércio Oliveira, Luiz Nishimori, Mandetta, Marco Tebaldi, Otavio Leite e Simplício Araújo.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO  
Presidente

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.464, de 2014, oriundo do Senado Federal, aprova a programação monetária para o quarto trimestre do ano de 2013. Tal programação foi encaminhada àquela Casa legislativa, pelo Poder Executivo, por intermédio da Mensagem nº 3, de 2014, em cumprimento ao art. 6º

da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

O documento apresenta estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e análise da evolução da economia nacional prevista para os referidos períodos.

Os agregados monetários previstos são os seguintes: meios de pagamento (M1), base monetária restrita, base monetária ampliada e meios de pagamento no sentido amplo (M4), cujos saldos estimados para o final de março e para o final de dezembro de 2014 são apresentados pelo Quadro 1.

QUADRO 1: Estimativa dos agregados monetários para o quarto trimestre do ano de 2013 (em R\$ bilhões)

Discriminação	Saldo em dezembro de 2013
M1 <sup>(1)</sup>	320,0 – 375,7
Base monetária restrita <sup>(1)</sup>	216,1 – 292,3
Base monetária ampliada <sup>(2)</sup>	2.974,6 – 3.492,0
M4 <sup>(2)</sup>	3.744,4 - 5.065,9

(1) Média dos saldos nos dias úteis do mês

(2) Saldos previstos para o final do período

Pedimos vênua ao Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para transcrever de seu Parecer as demais informações prestadas pelo Poder Executivo a respeito da economia brasileira, no período considerado:

“Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se a expansão do PIB do País, de acordo com dados dessazonalizados das Contas Nacionais Trimestrais do IBGE, à taxa de 1,5% no segundo semestre de 2013, em relação ao trimestre anterior, revelando desempenho positivo de 3,9% no setor agropecuário, de 2,0% no industrial e de 0,8% no de serviços. Registra-se, ademais, expansão de 0,2% da produção industrial física no trimestre encerrado em julho do ano passado ante o trimestre imediatamente anterior, refletindo a evolução ocorrida nos setores de bens de capital (2,0%), no de bens de consumo duráveis (2,4%) e no de bens de consumo semi e não duráveis (1,3%) e o recuo observado no segmento de bens intermediários (0,9%).

Apontou-se, também, que entre junho e agosto do ano passado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apresentou variação de 0,60%, com elevação de 6,15% nos doze meses encerrados em agosto, enquanto o

Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna – IGP-DI elevou-se em 3,71% no mesmo período. De outra parte, a taxa de desemprego aberto apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego – PME atingiu 5,8% na média do trimestre encerrado em julho de 2013.

Por seu turno, o superávit primário do setor público não financeiro acumulado nos primeiros sete meses do ano passado chegou a R\$ 54,4 bilhões, correspondentes a 2,0% do PIB. Quanto à dívida líquida do setor público, seu saldo atingiu em julho de 2013 o montante de R\$ 1.573,8 bilhões, equivalente a 34,1% do PIB.

A demonstração proveniente do Executivo ressalta, ademais, a existência de um déficit do balanço de pagamentos em transações correntes de US\$ 57,8 bilhões nos primeiros oito meses de 2013. Já o influxo líquido de investimentos estrangeiros diretos chegou a US\$ 38,7 bilhões no mesmo período. Por seu turno, ao final de agosto do ano passado o saldo das reservas internacionais atingiu US\$ 372,8 bilhões, no conceito de liquidez.”

Submetido inicialmente à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto foi ali aprovado, em 5 de novembro de 2014, nos termos do parecer do Relator, Deputado Laercio Oliveira.

Nos termos regimentais, a matéria tramita sujeita à apreciação do Plenário e regime de tramitação com prioridade.

Compete-nos nesta Comissão de Finanças e Tributação manifestar sobre o mérito da proposição e sobre sua adequação financeira e orçamentária.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

*"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."*

Analisando a matéria constante do projeto em exame, verificamos que a mesma não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, por tratar de assunto da área de política monetária, e não de política fiscal, esta sim tipicamente objeto de exame de adequação orçamentária e financeira. Por conseguinte, não requer desta Comissão o exame de adequação orçamentária e financeira.

Quanto ao mérito, vimos lamentar que nossa apreciação da matéria seja meramente uma formalidade, tendo em vista tratar-se de programação monetária já executada em período que transcorreu há quase dois anos.

O encaminhamento da programação monetária trimestral ao Congresso Nacional é estabelecido na Lei nº 9.069, de 1995, cujo artigo 6º determina que o Presidente do Banco Central submeta ao Conselho Monetário Nacional (CMN), no início de cada trimestre, a programação monetária trimestral. Após aprovação pelo CMN, a programação monetária deve ser encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal. O Congresso Nacional, por sua vez, com base no parecer da CAE, poderá rejeitar a programação monetária, mediante decreto legislativo, no exíguo prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.

A apreciação versada no referido decreto legislativo não poderá realizar qualquer alteração, limitando-se propor a aprovação ou rejeição da programação enviada pelo Executivo. No caso de o Congresso Nacional não se manifestar sobre a aprovação da programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central autorizado a executá-la até sua aprovação. E, caso ultrapassado o prazo de 10 dias para que o Congresso Nacional, com base em parecer da CAE do Senado Federal, rejeite a programação, ela será considerada aprovada (art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995).

Nessas circunstâncias, havendo decorrido o prazo estipulado pela lei para o pronunciamento do Congresso Nacional, e pelo referido decurso já estando a matéria automaticamente aprovada, nossa opinião resta extemporânea e inteiramente dispensável. Entretanto, como temos que cumprir a lei, resta-nos acompanhar os criteriosos pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio desta Casa, e nos manifestarmos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal, não cabendo pronunciamento desta Comissão quanto à sua adequação orçamentária e financeira. Quanto ao mérito, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.464, de 2014.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2015.

Deputado ENIO VERRI  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.464/2014, nos termos do parecer do relator, Deputado Enio Verri, contra os votos dos Deputados Pauderney Avelino, Edmar Arruda e Miro Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Soraya Santos - Presidente, Manoel Junior e Alfredo Kaefer - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Alexandre Baldy, Aluisio Mendes, Andres Sanchez, Carlos Melles, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Enio Verri, Fábio Ramalho, Fernando Monteiro, João Gualberto, José Guimarães, Luiz Carlos Hauly, Miro Teixeira, Otavio Leite, Pauderney Avelino, Rafael Motta, Renzo Braz, Ricardo Barros, Rodrigo Martins, Silvio Torres, Walter Alves, Celso Maldaner, Davidson Magalhães, Esperidião Amin, Evair de Melo, Giuseppe Vecchi, Helder Salomão, Hildo Rocha, Joaquim Passarinho, Leandre, Lelo Coimbra, Luis Carlos Heinze, Marcio Alvino, Mauro Pereira, Paulo Teixeira, Reginaldo Lopes, Simone Morgado, Valtenir Pereira e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2015.

Deputada SORAYA SANTOS

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**